

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação do Setor de Farmácia, evidencia a necessidade de aquisição dos insumos medicamentosos para a Farmácia Judicial/Complementar visando assistir aos usuários do SUS que necessitam do serviço no estabelecimento de saúde ora requisitante. Ainda, diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações de munícipes por medicamentos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.

A Farmácia de Judicialização visa otimizar a logística e proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à aquisição de medicamentos por meio de mandados judiciais.

Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia de Judicialização/Complementar, assegurando o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa(s) para o fornecimento de medicamentos para a Farmácia Judicial/Complementar encontra-se fundamentada no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento 2024, conforme Programa de Trabalho: 0511.1030300972.097 - Manutenção da Distrib. De Medicam. E Insumos da Atenção Espec. e Dem. Jud. pela Farmácia Central; 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO 0511.1030300972.097 - Manutenção da Distrib. De Medicam. E Insumos da Atenção Espec. e Dem. Jud. pela Farmácia Central; 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa(s) para o fornecimento de medicamentos da Farmácia Judicial/Complementar deverá apresentar os seguintes requisitos:

- i) Ser empresa devidamente registrada na Junta Comercial contendo atividade econômica que atenda a finalidade deste ETP;
- ii) Comprometer-se a realizar a entrega dos medicamentos na sede da Secretaria de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento do pedido enviado, sendo este realizado através de e-mail ou outra forma de comunicação, desde que o dia e horário do pedido fique registrado para fins de prazo máximo da entrega;
- iii) Apresentar, quando do procedimento licitatório, os seguintes documentos, além daqueles estabelecidos na Lei de Licitações:
 - a) Autorização de Funcionamento, expedido pela ANVISA;
 - b) Alvará Sanitário da Sede da Empresa;
 - c) Registro no Conselho Regional de Farmácia; e
 - d) A empresa deverá ter *expertise* no ramo, apresentando, minimamente, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica original e cópia para autenticação ou cópia

autenticada em cartório de fornecimento de medicamentos desta natureza para Órgãos Públicos ou empresas privadas.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades foram apuradas, tomando-se como parâmetro o consumo dos últimos 12 meses, com acréscimo de 30% no quantitativo, em função da previsão de aumento nos atendimentos realizados na rede.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha do Município será através de licitação (Pregão Eletrônico) POR LOTE, já que a aquisição por lote traz agilidade no trâmite licitatório, uma vez que uma gama de medicamentos é precificada em conjunto, o que evita o lance por item, possibilitando dar maior celeridade ao certame.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa para esta contratação é de **R\$4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais) para o período de 12 meses, baseado nos valores da tabela CMED, e conforme disponibilidade orçamentária constante no Orçamento 2024 do Fundo Municipal de Saúde.

O valor estimado se refere a média apurada no ano de 2023, multiplicado pelo número de meses do contrato (12 meses).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por questões diversas, a Administração necessita abastecer a sua Rede de Assistência, especificamente e neste caso, a Farmácia Judicial/Complementar. A não aquisição dos medicamentos causará transtornos à saúde dos usuários que se utilizam dos serviços assistenciais da Unidade e que serão prejudicados pela sua falta.

A solução apresentada, qual seja, aquisição dos medicamentos por lote realizada através de Pregão Eletrônico para o Registro de Preços, devidamente publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e realizada em sistema eletrônico possibilitará a maior economia na aquisição dos medicamentos necessários e a garantia da realização da melhor compra por parte da Gestão do SUS Municipal.

A(s) empresa(s) vencedoras do Pregão Eletrônico, através de Registro de Preços, deverão ter toda a capacidade técnica necessária para o atendimento, sejam elas de cunho fiscal, ambiental, de saúde pública e preencher todos os quesitos necessários, inclusive quanto a logística para a entrega dos medicamentos na sede da Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da nota de empenho.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição de medicamentos de que trata este ETP está estimado para atendimento por um período de 12 meses, devendo a Administração realizar a sua aquisição de forma parcelada e programada mensalmente.

Justifica-se a adoção da opção de compra parcelada, por dois motivos:

- 1º. O fluxo de processos judiciais pode conter oscilação dos itens necessários devido a fluidez dos casos apresentados;
- 2º. O estoque de medicamentos de maior valor agregado gera custos extras de gestão de estoque, podendo ser necessária a aquisição de novos equipamentos, bem como pessoal para estocagem, guarda e vigilância constante.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, o resultado esperado quanto a aquisição de medicamentos para a Farmácia Judicial/Complementar é o atendimento aos usuários do SUS para tratamento de saúde, levando-se em consideração também a alta demanda Judicial que vem sofrendo o Município de Itaocara por medicamentos de alto custo.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde adotará, sempre que necessário, a capacitação dos profissionais e trabalhadores do SUS que exercem suas atividades no setor de farmácia, visando garantir a integridade nas solicitações de compra de medicamentos, no recebimento, conferência, entrada no estoque, dispensação e baixa dos mesmos.

Esse ciclo deve ser realizado de forma constante, onde o(s) responsável(eis) pelo Setor garanta(m) que o processo seja realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, bem como deverá dar atesto às notas fiscais de recebimento, após conferência na entrada dos insumos e medicamentos no estoque.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde realiza, de forma contínua, a aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Judicial/Complementar, visando garantir a continuidade do tratamento dos munícipes que ingressam na justiça em busca de medicamentos de alto custo.

O fato da abertura de processo de compra dos medicamentos para a Farmácia Judicial não exime a Secretaria de Saúde de ter outro processo com contrato vigente para o mesmo objeto, sendo, necessário esclarecer, que quando da conclusão do certame aqui proposto, os contratos de processos anteriores a esta finalidade serão rescindidos para todos os fins e direitos.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato vigente com empresa especializada no ramo, com a finalidade de garantir o recolhimento, transporte e destinação final dos materiais de acordo com as normas estabelecidas.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
A contratação ora pretendida possui viabilidade técnica, administrativa e financeira, uma vez que atende a necessidade dos usuários do SUS no que se refere a fornecimento de medicamentos, demonstrando o compromisso da Gestão Municipal ao atendimento prestado pela Farmácia Judicial/Complementar.

15- ANÁLISE DE RISCOS

Fundamentação: análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Análise de riscos em um projeto visa aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e mitigar a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

O intuito com este estudo prévio, no que concerne aos riscos, tem como objetivo identificar os riscos negativos ou ameaças e dar uma resposta aos mesmos. Posteriormente, caso haja necessidade complementar, o Plano de Gerenciamento de Riscos com todos os seus processos poderá ser elaborado por profissional da área.

Com o estudo apresentado o Município sabe de antemão quais riscos deverá priorizar, destinando recursos para que os mesmos sejam eliminados, não prejudicando o processo de aquisição dos insumos necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, dessa forma, o ETP requerido para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para a Farmácia Judicial/Complementar.

Itaocara, 26 de julho de 2024.



Gabriela Coelho
Farmácia Judicial/Complementar
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 101.831.197-11